



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00054 ETIQUETA

DATA
14/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê ao § 1º, do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, constante do art. 34 da Medida Provisória nº 651, de 2014, a seguinte redação:

`Art. 34

`Art. 2º

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

....., “

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que incluir as dívidas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013, aperfeiçoa a Medida Provisória no seu objetivo de criar melhor condição para que o contribuinte, que deseja regularizar a sua situação com a Fazenda Nacional, possa solucionar o seu passivo tributário, levando em conta as dificuldades decorrentes do período de retração da atividade econômica por que passa o País.

ASSINATURA



CD/14371.81046-84